



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
011	

PARECER JURÍDICO LCR – 008/2019

EMENTA: Projeto de Lei nº 933, que Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com o Município de Poxoréu/MT e dá outras providências.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 933, que Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com o Município de Poxoréu/MT**, passo a opinar com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de iniciativa do Executivo Municipal, visa buscar autorização legislativa para celebrar Termo de Cooperação com o Município de Poxoréu, visando o fornecimento de patrulha mecanizada agrícola e insumos a agricultores que detenham posse, domínio ou propriedade de área para produção agrícola em áreas limítrofes da divisa territorial de ambos os Municípios de Primavera do Leste e Poxoréu.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 004, o Autor do Projeto de Lei esclarece as razões de sua propositura, aduzindo que o objetivo do presente PL é a criação de lei específica que possibilite o atendimento a micro, mini e pequenos produtores rurais, que se encontram nas áreas limítrofes mencionadas.

Afirma que o Convênio, se aprovado, será de grande importância para a Agricultura Familiar de nosso Município, uma vez que boa parte dos produtos provenientes da agricultura familiar que são consumidos em Primavera do Leste são produzidos em áreas pertencentes ao Município de Poxoréu.

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal: Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
012	<i>[assinatura]</i>

A celebração de Convênios entre entes da Administração Pública, é perfeitamente possível, desde que precedido de Lei específica que os regulamentem.

No caso presente, o Projeto de lei sob apreciação visa exatamente buscar amparo legal para a celebração do Convênio que se propõe.

Assim, uma vez referendado pelo Plenário Legislativo, com a criação de Lei Municipal para esse fim, o Convênio pretendido estará devidamente protegido, de forma legal.

Recomendo, assim, que seja o presente encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão de Agricultura e meio Ambiente, para ulterior análise.

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que o impeça, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 13 de fevereiro de 2019.

[assinatura]
Luiz Carlos Rezende

Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B